

CONTROLE INTERNO
PARECER DE ANÁLISE DO CONTRATO

O Sr. **FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO**, responsável pelo Controle Interno do Município de NOVA TIMBOTEUA, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 199/2017GP/PMNT**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Contrato Administrativo nº **029-2023** referente à licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – PE**, tendo por objeto o a futura e eventual contratação de Pessoa jurídica para aquisição de **Materiais de Higiene, limpeza, copa e cozinha e descartáveis**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, celebrado com a empresa vencedora **E. B.LADISLAU & CIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.621.750/0001-02**, sediada na **Av. Barão do Rio Branco, 2349 – CENTRO - na cidade de NOVA TIMBOTEUA-Pa**

Trata-se de consulta encaminhada pela Comissão Permanente de Licitação, que requer análise sobre a possibilidade e legalidade na formalização de contrato administrativo pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Nos autos se fazem presentes a solicitação expressa da Autoridade Competente, com todos os itens pertinentes, estando revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas

e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito.

Segue os autos para a Pregoeiro para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Nova Timboteua, 12 de Junho de 2023.

FERNANDO JOSÉ ALVES RODRIGUES MONTEIRO
Controlador interno - CPF:229.061.262-68
Portaria: nº 199/2017/GP/PMNT